



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

GOV. CELSO RAMOS

S. C

LEI Nº 331/90

Aprova Planta de Valor Venal por m² para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providencias.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica estipulado o valor venal por metro quadrado dos imóveis no Município de Governador Celso Ramos para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme tabela anexa.
- Artigo 2º - O valor do lançamento corresponderá ao Imposto anual, convertido em BTN'S ou seu sucedâneo, cujo montante será calculado com base no Cadastro Imobiliário (Planta de Valores), atualizado no mês de dezembro imediatamente anterior.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 26 de dezembro de 1990.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.